



TERMO DE CONTRATO 106/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9.528/ 2.507/ 2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E
TRANSPORTE LTDA- ME.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA- ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 20.901.717/0001/-11 com endereço na Rua Dos Pinheiros, nº 1171, Vila Leopoldina, São Paulo - SP neste ato representada por **ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.418.859-0 e do CPF/MF. n.º 113.752.628-90 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Aquisição de 01 (um) veículo zero-quilômetro, com capacidade para 5 ocupantes, motor de 1.0, para a Secretaria de Saúde pela emenda complementar CAPS e 01 (um) veículo zero-quilômetro capacidade para 7 ocupantes, motor 1.8 cilindradas para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, que faz parte integrante deste edital.

1.2. A vigência da presente contratação será **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da homologação do certame.



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 – A entrega dos veículos será feita de forma única, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, na Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 – A Secretaria requisitante terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

2.3 – O prazo para a entrega do produto requisitado pela **Secretaria Requisitante** será de **até 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contados da data da homologação do certame, emitido pela Diretoria de Gestão e Suprimentos desta Municipalidade.

2.4 - Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para a Funarte.

2.5 – O licenciamento e o documento dos veículos deverão ser entregues juntamente e estes já deverão estar em nome da Prefeitura, correndo por conta da contratada todas as taxas e emolumentos de transferências de qualquer tipo.

Parágrafo Primeiro – Caso os veículos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.6. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado as quantidades e descrições dos produtos apresentados no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

Paragrafo primeiro Ficará como órgão **GESTOR DO TERMO DE CONTRATO** a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, Localizado na Avenida Liberdade, nº 250, Centro Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1762.



2.7. A Secretaria de Saúde, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com a Autorização de Fornecimento(AF) e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. A Secretaria Requisitante, terá o prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

3.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.



Parágrafo segundo - O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.3.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. A Secretaria Requisitante, terá **o prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.



Parágrafo segundo - O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor total de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, será coberta pela seguinte dotação orçamentária: nº: 02.10.02 10.302.0029.2.057 4.4.90.52.00 05 (ficha 283) e 02.02.05 08.122. 0002.2.003 4.4.90.52.00 05.

Paragrafo único: O recurso será proveniente, parte do Ministério da Saúde, através da Emenda Parlamentar Proposta nº 111737.272000/1190-12, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** e o restante do valor será coberto com recursos próprios.

5.2. Este Instrumento de Contrato tem o valor total de **R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais)**, e será coberta pela seguinte dotação orçamentária: nº: 02.02.01 08.122.0001.2.002 4.4.90.52.00 05 (ficha 24).

CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem a exclusão de outras:

- I. A correta e integral execução do objeto licitado;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo máximo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:



- a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d) nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por **prazo superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.4.1. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.4.2. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;



8.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.5.2.1. **06(seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.5.2.2. **12(doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.5.2.3. **24(vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.6. **Ficará impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha** e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta de preço;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Detentora,



o prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao **Diretor de Gestão de Suprimentos** e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

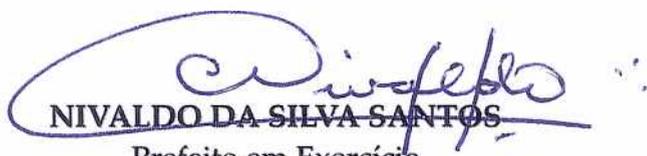
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

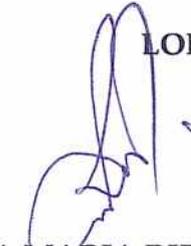
Franco da Rocha, 14 de Novembro de 2017.

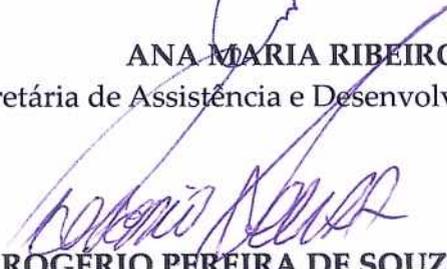

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito em Exercício


OSWALDO MALATESTA NETO
Secretário Adjunto de Governo

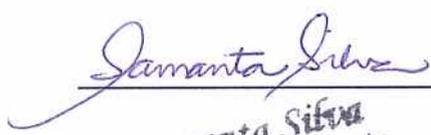

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda - ME

Fiscal/Testemunha


Samanta Silva
Diretora de Gestão em Saúde
2019 - Franco da Rocha

